



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3204/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ANEXOS 1 E 8 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1825/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterado o “ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO” da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, especificamente no tocante à jornada de trabalho do cargo de “Atendente de Telefone”, que passa a constar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento	Jornada de Trabalho
4	Atendente de Telefone	3-A	Ensino fundamental completo e experiência comprovada de seis meses	12/36 ou 30hrs semanais

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o “ANEXO 8: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE CARGOS” da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, especificamente no tocante à descrição do cargo de “Atendente de Telefone”, que passa a constar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Atendente de Telefone
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Técnicas de Comunicação. Uso do Fax. Qualidade no atendimento público. Formas de atendimento ao público e ao telefone. Assiduidade. Disciplina na execução dos trabalhos. Relações Humanas no trabalho. Noções de Protocolo. Os Arquivos e as Técnicas de Arquivamento. Classificação da Correspondência. Serviço Postal. Utilização da copiadora. Telefones úteis e de emergência. Telefonia fixa e móvel. Conhecimentos de pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes; livro de registro de correspondência. Transferência de chamadas telefônicas em PABX. Uso de correio de voz. Imagem profissional. Sigilo profissional. Tarifação telefônica. Formas de Tratamento. Conhecimentos Básicos em Word for Windows e Excel – Uso do correio Eletrônico e da Internet.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso público

Art. 3º. O cargo de “Fiscal” passa a denominar-se “Fiscal de Rendas”, alterando parcialmente o “ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO” da Lei Complementar n.º 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, no tocante à denominação que passa a constar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento	Jornada de Trabalho
8	Fiscal de Rendas	9-A	Ensino médio completo e curso básico em informática	40 horas

Art. 4º. Fica alterado parcialmente o “ANEXO 8: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE CARGOS” da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, especificamente no tocante à descrição do cargo de “Fiscal de Rendas”, que passa a constar com a seguinte redação:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

**DENOMINAÇÃO:** Fiscal de Rendas

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, feiras, diversões públicas, ambulantes, bares, casas de jogos e de prestação de serviços e as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, verificando a correta arrecadação dos tributos municipais. Fiscalizar obras de construção civil observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade. Realizar levantamento para atualização do cadastro de imóveis. Fiscalizar a colocação de entulhos e congêneres em vias públicas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Planejar, controlar e executar as atividades relativas à fiscalização de legislação municipal, no tocante à arrecadação de impostos e taxas de competência do município. Constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Efetuar a fiscalização quanto ao repasse dos tributos estaduais. Divulgar a política tributária do município, orientando e incentivando o seu cumprimento e coibindo a sonegação. Praticar todos os atos administrativos e legais disponíveis, visando o correto cumprimento da legislação tributária. Elaborar relatórios, coleta de dados de interesse tributário. Tomar decisões sobre processos administrativos fiscais através de exame de cadastros, documentos fiscais e outras fontes, para identificar os contribuintes irregulares. Lavrar autos de infração, intimações, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada ao seu cargo.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso público

Art. 5º. As alterações promovidas por esta Lei não estão em desacordo com as vedações contidas no Art. 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. Fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Inciso I, do Art. 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**JÚLIO CÉSAR URBANO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**